



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	14010000814/18	29/11/2018 15:18:52	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00260208-4 / COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS A		2.2 CPF/CNPJ: 06.351.297/0001-16	
2.3 Endereço: SITIO MACAÚBAS, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VEREDINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00260208-4 / COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS A		3.2 CPF/CNPJ: 06.351.297/0001-16	
3.3 Endereço: SITIO MACAÚBAS, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VEREDINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Macaubas		4.2 Área Total (ha): 15,2961	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA		4.4 INCRA (CCIR): 9501147491508	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3081		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 743.808	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.063.955	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	15,2961
Total	15,2961
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,3058
Pecuária	4,0960
Infra-estrutura	0,7008
Mineração	0,1935
Total	15,2961

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,9994
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril 1,3471
			Outro: areia 0,1935
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1935	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1935	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			0,1935
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Campo Cerrado			0,1935
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	743.808 8.063.955
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO		0,1935
Total			0,1935
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerada alta.
- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- Na área requerida para intervenção não há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

1. Histórico:

- Data da formalização: 29/11/2018
- Data do pedido de informações complementares: 29/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 07/12/2018
- Data da vistoria: 28/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 12/12/2018
- Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 0,19346 ha para extração de areia e cascalho no leito do Rio Itamarandiba, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado, conforme Plataforma IDE.

• Caracterização do Imóvel:

Imóvel denominado Sítio Macaúbas, localizado no município de Veredinha/MG, possui uma área total de 15,2961 ha correspondentes a 0,3824 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 10,3058 ha de vegetação nativa, correspondendo a 67,37% e 4,9903 ha antropizado com infraestrutura, pecuária e mineração, correspondendo a 32,63 % da área total da propriedade. Não possui áreas subutilizadas, possuindo APP em 2,5400 ha, sendo 0,99942 ha com cobertura vegetal nativa em bom estado de conservação, uma área com 1,34712 ha com pastagem e outra área com 0,19346 ha objeto desta intervenção ambiental com areia (Mineração).

O relevo da área prevista para o empreendimento pode ser caracterizado como plano e suave ondulado. O solo é caracterizado como arenoso com grande capacidade de infiltração. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. O clima da região pode ser classificado como quente e úmido, com temperatura média anual de 24°C e precipitação média anual entre 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO, caracterizado com espécies típicas da região.

• Da Reserva Legal:

A Reserva Legal do Sítio Macaúbas possui área na planta topográfica de 3,00263 ha e no CAR com área de 3,1394ha, em 01gleba, correspondendo a 20,52% da área total do imóvel, em bom estado de preservação, apresentando fitofisionomia de cerrado em bom estado de preservação. O empreendedor deverá manter a área cercada, com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

• Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000814/18 requerendo autorização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para implantação de mineração (Extração de areia e cascalho). A intervenção em área de preservação permanente é necessária para instalação da infraestrutura pertinente ao empreendimento.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo cerrado. A área total requerida para intervenção é de 0,19346 hectares. A área requerida para instalação do empreendimento encontra-se demarcada em campo e esta localizada no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. A área foi conferida durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 28/11/2018 e constatou-se que se trata de uma área já antropizada sem cobertura vegetal.

A atividade em questão é considerada de interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea "f" da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo, autorizada, portanto, a intervenção em APP, conforme art. 12 da norma citada. Igualmente é considerada de interesse social pela Lei Federal 12.651/2012, art. 3º, Inciso IX, alínea "f", e sua intervenção está prevista no art. 8º. A draga será colocada na margem direita do Rio Itamarandiba e o depósito de areia será na margem direita e em uma área mais acima com área de 0,15870 ha (Pátio). Foi apresentado um PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada, sendo 0,19346 ha como área onde será implantada a intervenção e outra área de 0,15870 ha como depósito de areia, totalizando 0,35216 ha, que serão recuperados após o término da extração de areia e cascalho. Serão plantadas mudas nativas, espaçamento de 4,00 x 3,00 metros, sendo 834 mudas/ha, ou 294 mudas em 0,35216 ha. Com o replantio de 10% teremos 30 mudas plantadas, totalizando 324 mudas na área de 0,35216 ha, após o término da extração de areia e cascalho.



Figura 02: Área requerida para intervenção ambiental em APP- Perímetro.

- Possíveis Impactos Ambientais

Compactação do solo pelas máquinas utilizadas para o transporte da areia;

Alteração do leito devido a retirada do material aluvial depositado;

Diminuição do habitat de espécies da fauna que utilizam esta área como rota de passagem;

Mudanças no solo que causará a diminuição da área ocupada por espécies nativas;

Fontes de ruído causado pela atividade das dragas, a movimentação de veículos e a atividade de máquinas hidráulicas;

Geração de partículas suspensas (poeira) principalmente em períodos secos podendo afetar moradores e pedestres que moram e circulam nas proximidades deste empreendimento;

Desassoreamento do rio Itamarandiba causado pela retirada de areia no seu leito em forma de polpa (impacto positivo)

- Medidas Mitigadoras

Plantar árvores que forneçam sombra e ainda funcionem como cortina arbórea na entrada do empreendimento, visando diminuir os impactos sonoros e visuais além de aumentar a área verde contribuindo para o bem estar social;

Dar manutenção nas barreiras físicas de contenção que definem os locais de transporte de areia, para não prejudicar as áreas de mata ciliar e pastagens e não intervir ainda mais nas áreas inundáveis do rio;

Para aumentar a segurança dos funcionários será obrigatório o uso de EPI's como protetores auriculares, botas e capacetes. Também será necessária a disponibilização de coletes salva-vidas conforme o número de operadores;

Instalar placas indicadoras nas proximidades do empreendimento para avisar sobre áreas de reserva legal, as áreas de exploração e a sua localização;

Também serão incentivadas medidas para garantir a preservação da flora e da fauna desta região como desestimular queimadas e a exploração predatória dos recursos naturais;

Todo o lixo gerado neste empreendimento será coletado e destinado ao aterro do município de Veredinha.

- Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme apresentado nos estudos, está prevista a intervenção em 0,19346 hectares de área de preservação permanente. Este processo é para retirada de areia e cascalho do leito do Rio Itamarandiba, e será implantado em 02 pontos na margem do Rio Itamarandiba, nas coordenadas UTM, WGS-84 sendo P-1 (X) 743.808, (Y) 8.063.955, P-2 (X) 743.767, (Y) 8.063.977. O empreendedor apresentou a proposta de compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente, em área de 0,22350 ha, maior que a área de intervenção, nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, atendendo ao § 2º do art. 5, inciso I. Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado visa promover o plantio de mudas, num total de 206 mudas nativas (plantio e replantio) com espaçamento de 4,00 x 3,00 metros. O empreendedor deverá executar a reconstituição da vegetação com espécies nativas comuns e adaptadas da região. Em vistoria, observou-se que a área selecionada para compensação apresenta-se com gramíneas e pequenos arbustos. Foi apresentado o cronograma de execução. A área destinada à compensação esta situada dentro da propriedade onde o empreendimento será instalado. O empreendedor apresentou mapa de uso e ocupação do solo indicando a área selecionada para compensação. A área proposta para compensação foi vistoriada no dia 28/11/2018, sendo considerada apta para receber a compensação florestal conforme relatório de vistoria nº. 66/2018. O empreendedor deverá firmar junto a UFRBio Jequitinhonha, Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente, em área de 0,22350 ha.

Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área total de 0,19346 ha para mineração (extração de areia e cascalho) no leito do rio Itamarandiba, na propriedade denominada Sítio Macaúbas, de propriedade de Comercial de Material de Construção Dois Amigos LTDA- ME, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado IN-LOCO.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual da UFRBio Jequitinhonha-, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa.

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 04 (dois) anos, integrado ao processo de LAS Cadastro.



- Condicionantes:
- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Foi apresentado um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperação de 0,22350 ha, em atendimento também ao artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06. Área esta maior que a área de intervenção.
- O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente- APP, em uma área de 0,19346 há, com o plantio de 206 mudas nativas.
- Foi apresentado um PRAD- Plano de Recuperação de área Degradada em 0,35216 ha que deverá ser recuperado após o término da exploração, com plantio de 324 mudas nativas.

Plantar árvores que forneçam sombra e ainda funcionem como cortina arbórea na entrada do empreendimento, visando diminuir os impactos sonoros e visuais além de aumentar a área verde contribuindo para o bem estar social; Dar manutenção nas barreiras físicas de contenção que definem os locais de transporte de areia, para não prejudicar as áreas de mata ciliar e pastagens e não intervir ainda mais nas áreas inundáveis do rio; Para aumentar a segurança dos funcionários será obrigatório o uso de EPI's como protetores auriculares, botas e capacetes. Também será necessária a disponibilização de coletes salva-vidas conforme o número de operadores; Instalar placas indicadoras nas proximidades do empreendimento para avisar sobre áreas de reserva legal, as áreas de exploração e a sua localização.

• Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Foi apresentado um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperação de 0,22350 ha, em atendimento também ao artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06. Área esta maior que a área de intervenção;
- O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente- APP, em uma área de 0,22350 há, com o plantio de 206 mudas nativas.
- Foi apresentado um PRAD- Plano de Recuperação de área Degradada em 0,35216 ha que deverá ser recuperado após o término da exploração, com plantio de 324 mudas nativas;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

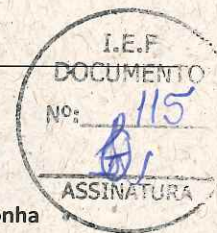
14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL Nº: 204/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000814/18

Requerente: Comercial de Material de Construção Dois Amigos LTDA – ME

CNPJ: 06.351.297/0001.16

Imóvel da Intervenção: Sítio Maracaúbas **Matrícula:** 3081 **Livro:** 2-RG **Folha:**

Município: Veredinha/MG.

Objeto:

Intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1934 ha de APP

Área do Imóvel Rural: 15,2961 ha.

Núcleo Responsável: NRA de Capelinha/MG.

Finalidade: Mineração

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares - Masp: 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.38/42);
- Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF (fls.55/69);
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (fls.69/86);
- Alternativa Locacional (fls.43/47);

Normas observadas para a análise:

- Lei Federal nº 12.651, de 2012, Lei Federal nº 11.428, de 2006, Lei Estadual nº 20.9222/2013, Resolução CONAMA nº 369, de 2010, Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1934 ha, no imóvel rural denominado “Sítio Macaúbas”, localizada no bioma Cerrado com fitofisionomia



de campo IN LOCO cerrado, no município de Turmalina/MG, com a finalidade de atividade mineraria de extração de areia e cascalho no leito do Rio Itamarandiba.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontra-se disciplinado no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental, no caso em análise, se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social: (...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;;

(...)”.

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “f” da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP



Foram apresentadas as medidas mitigadoras e compensatórias por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº369/2006.

2.3) Da documentação do Requerente/Representante

Consta nos autos do processo às fls.16/17 e 08/13 a documentação do Representante Legal da empresa Requerente da intervenção pretendida, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Às fls. 18/20 do presente processo consta a Certidão de Registro de Imóveis da propriedade, atendendo ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.5) Da Compensação Florestal por intervenção/supressão em Área de Preservação Permanente – APP

À luz do que dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 369/2008, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º da Resolução supra, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

Ante ao exposto, no presente caso, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, faz-se necessária a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que antecederá à emissão do ato autorizativo.

2.6) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional, conforme previsto pelo art.3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº369/2006, às fls. 43/47.

2.7) Do PRAD

Foi apresentado o Plano de recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme exigido.



2.8) Da Regularidade do Direito Minerário

Nota-se nos documentos de fls.18/20 e 90/95 que o detentor do direito minerário é também o superficiário/proprietário do imóvel rural onde ocorrerá a exploração mineraria.

2.9) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.21/23, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.10) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls. 03, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.11) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Embora a base de cálculo da Taxa Florestal seja as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017, trata-se a intervenção ora requerida, de intervenção **sem supressão** de vegetação nativa, “*Intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa*”. Desse modo, tem-se que, por não haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, nem a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 61 – A, da referida Lei, não há que se falar em recolhimento da Taxa Florestal, sobretudo pela impossibilidade de se aferir a volumetria de material lenhoso proveniente da intervenção pretendida.



Por último cumpre destacar, que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.119/113;

MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual, posicionamento favorável à intervenção pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA), deverá ser emitido mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de dezembro de 2018.


Paloma Heloisa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB-MG 181.728/MASP: 1459831-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

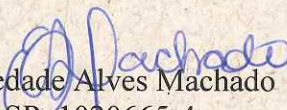
Processo nº: 14010000814/18

Requerente: Comercial de Material de Construção Dois Amigos LTDA-ME

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,1935 há*, com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 119/113 e Controle Processual nº 204/2018 de fls. 115/117.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 27 de Dezembro de 2018.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

